

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 011/2018

Processo: 75484994

ASSUNTO: Análise da defesa apresentada pela Cesan no ofício PR/005/085/201 referente ao Auto de infração AI/DS/GSB/Nº016/2017 e dos relatórios fotográficos comprobatórios das constatações C2, C3 e C4 (Ofício PR/068/040/2018, fls 187 a 191).

1. DOS FATOS

No dia 29/11/2016 a equipe da Gerência do Saneamento Básico (GSB) realizou fiscalização específica na ETA Cobi em atendimento ao Termo de Compromisso Urbano – Ambiental firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (*checklists*). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observação e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/003/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB Nº005/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 15/12/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº089/2016. Após, a CESAN enviou resposta/defesa para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 13/01/2017, através do ofício PR/005/002/2017, analisada no parecer PT/DS/GSB 009/2017.

Adicionalmente, no dia 26/01/2017 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) realizou fiscalização complementar na Estação de Tratamento de Água de Cobi, a fim de

esclarecer algumas informações apresentadas pela prestadora de serviços no ofício PR/005/002/2017 e averiguar itens que ficaram pendentes. Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/002/2017, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB N°002/2017.

Estes foram enviados à CESAN, no dia 24/03/2017, através do Ofício OF/ARSP/DG N°038/2017. Após, a CESAN enviou resposta/defesa nos ofícios PR/005/015/2017 e PR/005/035/2017, que foram analisadas no Parecer Técnico PT/DS/GSB N°028/2017, sendo emitido ao prestador o Auto de Infração AI/DS/GSB/N°016/2017, enviados à Cesan no ofício OF/ARSP/DG/N°165/2017 em 10/10/2017.

A Cesan apresentou defesa por meio do ofício PR/005/085/2017 em 26/10/2017, a qual será analisada neste Parecer, juntamente com os relatórios fotográficos comprobatórios apresentados.

2. PARECER

Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/005/2016.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO EM AGO/18
C1. Não foi apresentado pela prestadora de serviços o protocolo de abertura do licenciamento ambiental referente ao barramento de nível no rio Jucu.	(b)	Solucionada	Documento Apresentado
C2. Os Painéis de controle localizados na sala de comando do baixo recalque estavam sem sinalização de risco de choque elétrico.	(b)	Solucionada	Documento Apresentado
C3. Os Painéis de controle localizados na sala de comando do alto recalque estavam sem sinalização de risco de choque elétrico.	(b)	Solucionada	Documento Apresentado
C4. Presença de vegetação em alguns pontos dos floculadores e decantadores da ETA Cobi.	(b)	Solucionada	Documento Apresentado
C5. Existência de ferro estrutural exposto no teto do local que comportam os filtros da ETA Cobi.	(b)	Em acompanhamento	Verificar na próxima vistoria
C6. O local onde está instalada a elevatória que bombeia água para lavagem dos filtros ao reservatório elevado da ETA Cobi apresentava indícios de vazamento e infiltrações.	(b)	Em acompanhamento	Verificar na próxima vistoria
C7. No portal de acesso ao local onde estão instalados os filtros da ETA Cobi há aberturas e rachaduras na parede.	(b)	Em acompanhamento	Verificar na próxima vistoria
C8. O parâmetro turbidez está sendo realizado na etapa pré-filtração e não na pós-filtração ou pré-desinfecção conforme estabelecido na Portaria 2914/2011.	(b)	Solucionada	Documento Apresentado

Quadro 2: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/002/2017.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO EM AGO/18
C1. No local em que estão instalados a bombona de polieletrólito e os conjuntos motor-bomba para o sulfato de alumínio e para a cal há elevada quantidade de ferro estrutural exposto no teto, bem como infiltrações.	(b)	Em acompanhamento	Verificar na próxima vistoria
C2. No local em que está instalada a elevatória de água para lavagem dos filtros há infiltrações no teto.	(b)	Em acompanhamento	Verificar na próxima vistoria

C3. O painel de controle do local onde está instalada a elevatória de água para lavagem dos filtros demanda manutenção.	(b)	Solucionada	Documento Apresentado
C4. Nos meses de dezembro/2015, fevereiro/2016, março/2016 e abril de 2016 houve amostras de turbidez acima do valor máximo permitido (VMP) de 1,0 uT na etapa pós-filtração ou pré-desinfecção; e o VMP de 0,5 uT em 95% das amostras não foi respeitado nos meses de outubro/2015, novembro/2015, dezembro/2015, janeiro/2016, fevereiro/2016, março/2016, abril/2016, maio/2016, junho/2016, julho/2016 e outubro de 2016, na etapa pós-filtração ou pré-desinfecção.	(a)	Advertência	Apresentar Recurso Conselho Consultivo

3. CONCLUSÃO

Consoante o apresentado no Quadro 1, cinco itens foram solucionados e o restante passará por melhorias/acompanhamentos, através de ações que serão monitoradas pela Agência com realização de novas inspeções, solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes. Já com relação às constatações apresentadas no Quadro 2, um item sofreu a aplicação da penalidade de advertência, um item foi solucionado e o restante passará por melhorias/acompanhamentos, através de ações que serão monitoradas pela Agência com realização de novas inspeções, solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 14 de agosto de 2018.

Lorenza Uliana Zandonadi

Gerente de Saneamento Básico